

LEI Nº554/98

DE 06 DE OUTUBRO DE 1.998.

**"Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 1.999 e dá outras providências".**

**O Prefeito Municipal de Alvorada,**

Faço saber que a **Câmara Municipal de Alvorada,**  
**Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:**

## **TÍTULO I**

### **Capítulo I** **Disposições Preliminares**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as Diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município de Alvorada, estado do Tocantins, para o exercício financeiro de 1.999, compreendendo :

- I** - Diretrizes para elaboração da Lei orçamentária
- II** - Diretrizes das Receitas
- III** - Diretrizes das Despesas

### **Capítulo II** **Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária**

**Art. 2º** - A Lei Orçamentária compreenderá a previsão das receitas dos Poderes Executivo e Legislativo do Município.



**Art. 3º** - A Lei Orçamentária atenderá o que dispõe a Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1.964, na classificação das receitas e despesas, em seus demonstrativos e anexos.

**Art. 4º** - A proposta orçamentária para o exercício de 1.999 compreenderá :

- I - Mensagem
- II - Demonstrativos e anexos a que se refere o Artigo 3º desta Lei;
- III - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades.

**Art. 5º** - As receitas e despesas serão qualificadas no orçamento segundo os preços vigentes no mês de Junho de 1.998.

**Art. 6º** - A Lei Orçamentária autorizará o Executivo Municipal e o Poder Legislativo, nos termos do Art. 7º da Lei nº4.320, de 17 de Março de 1.964, a abrir crédito adicionais suplementares, até o limite de 40% (quarenta por cento), do total da despesa fixada, na própria Lei, em cada projeto ou atividade.

**Parágrafo Único** – Excluem-se do limite referido no “caput” deste Artigo, livres a sua movimentação, os créditos adicionais suplementares que :

- I - Não alterem o valor da dotação fixada a cada projeto ou atividade;
- II - Destinados a suprir insuficiências nas dotações referente a pessoal, serviço da dívida e precatórios judiciais.

**Art.7º** - A lei orçamentária conterà dotação específica em cada órgão ou função para atender as despesas com precatórios judiciais.



**Art. 8º-** A Lei orçamentária conterá dotação para o atendimento de despesas e encargos do Serviço da dívida provenientes de parcelamentos de débitos previdenciários.

### **Capítulo III** **Das Diretrizes das Receitas**

**Art. 9º -** As receitas do Município compreenderão as de sua competência nos termos do Art. 156 e 158 da Constituição Federal definidas em Receitas Correntes e Receitas de Capital.

**§ 1º -** As receitas Correntes nos termos da Lei nº4.320, 17 de Março de 1.964, e seus desdobramentos, compreenderão:

- a) – Receita Tributária;
- b) – Receita de Contribuições;
- c) – Receita Patrimonial ;
- d) – Receita Agropecuária;
- e) - Receita Industrial;
- f) - Receita de Serviços;
- g) – Transferências Correntes;
- h) – Outras Receitas Correntes;

**§ 2º -** As Receitas de Capital, nos termos da Lei nº4.320, de 17 de março de 1.964, e seus desdobramentos, compreenderão:

- i) – Operações de Crédito;
- j) – Alienação de Bens ;
- k) – Transferências de Capital;
- l) – Outras Receitas de Capital.



**Art. 10º** - Os valores das receitas serão fixados tendo em vista os critérios e parâmetros em relação a população do Município, nos termos da legislação vigente e índices oficiais da União.

#### **Capítulo IV Das Diretrizes da Despesa**

**Art. 11º** - As despesas serão fixadas de acordo o montante das receitas, nunca superior a estas.

**Art. 12º** - Na fixação das despesas serão observadas as funções e órgãos da administração Municipal nos termos da Portaria Ministerial nº09, de 28 de Janeiro de 1.974, tendo em vista as prioridades constantes do anexo Único desta Lei.

**Art. 13º** - Os projetos em execução inclusos nas prioridades estabelecidas nesta lei, prevalecerão sobre os demais previstos.

**Art. 14º** - As despesas com pessoal e encargos sociais atenderão o que prevê o Art.169 da Constituição Federal e a Lei Complementar nº82, de 27 de Março de 1.995, os quais não poderão ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes.

**Art. 15º** - A Lei orçamentária fixará as despesas na manutenção do ensino fundamental obedecendo os percentuais constitucionais, tendo em vista o que prevê o art. 212 da Constituição Federal e Lei Complementar nº82, 27 de Março de 1.995.

**Art. 16º** - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária de quaisquer recursos do Município para entidades que tenham fins lucrativos e não sejam reconhecidas como de utilidade pública.



**Art. 17º** - Os aumentos de remuneração e vantagens pecuniárias do quadro de pessoal em geral, só poderão ocorrer com aumento da arrecadação, superavit que proporcione recursos suficientes, inclusive para os encargos.

**Art.18º** - A admissão de pessoal, a qualquer título, só poderá se realizar por concurso público, limitando aos quantitativos dos cargos do quadro de pessoal próprio da Prefeitura, no exercício de 1.999.

**Parágrafo Único** – A criação de novos cargos somente poderá se dar por Lei específica, justificando motivo e que haja receita correspondente para o atendimento dos gastos advindos.

## TÍTULOS II

### Da Legislação Fiscal e Administrativa

**Art. 19º** - Somente poderão constar da Lei do Orçamento para o exercício de 1.999, os tributos, impostos e contribuições, obedecidos a anterioridade anual de sua criação.

**Art. 20º** - Poderá o Executivo Municipal promover a revisão, atualização do sistema tributário Municipal, através de Leis específicas.

**Art. 21º**- Atendendo o que requer a dinâmica administrativa e as exigências legais o Município promoverá a revisão e atualização do Estatuto do Magistério e dos Servidores Públicos e, o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais, atendendo os limites da Lei complementar nº82, de 27 de Março de 1.995.

**Art.22º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA  
"Capital do Gado Branco"  
CGC 01.800.242/0001-22

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 06  
dias do mês de Outubro de 1.998.

*Jose Barbaresco*  
**JOSE BARBARESCO**  
Prefeito Municipal

